

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota  
**Enviado em:** segunda-feira, 19 de julho de 2021 13:11  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** Enc: Oficio nº 30/2021 - PLN 3/21 - Veto - Nominal  
**Anexos:** OF nº 30 21 - PLN 3 - Veto - Votacao Nominal.pdf

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviado:** segunda-feira, 19 de julho de 2021 09:44  
**Para:** Marcelo de Almeida Frota  
**Assunto:** ENC: Oficio nº 30/2021 - PLN 3/21 - Veto - Nominal

---

**De:** [SDR] Dep. GUIGA PEIXOTO [mailto:sdr.guigapeixoto@camara.leg.br]  
**Enviada em:** domingo, 18 de julho de 2021 15:28  
**Para:** SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional <slcn@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>  
**Assunto:** Oficio nº 30/2021 - PLN 3/21 - Veto - Nominal

Boa tarde,

Prezado (a),

Encaminho em anexo o Oficio nº 30/2021 do senhor Deputado Federal Guiga Peixoto (PSL/SP) aos cuidados do Excelentíssimo Senhor Senador da República Rodrigo Pacheco, Presidente do Congresso Nacional, referente à solicitação de votação nominal ao veto presidencial relativo ao inciso XXVII, do art. 12, do PLN 3/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

Desde já agradeço pela atenção.



**Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Guiga Peixoto**

**OF./Gab nº 030/2021**

**Brasília, 18 de julho de 2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Rodrigo Otavio Soares Pacheco**  
**Presidente do Congresso Nacional**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Precedido dos cumprimentos de praxe, venho à presença de Vossa Excelência solicitar que se digne a adotar medidas para **garantir que sejam apreciadas de forma NOMINAL todas as deliberações referentes ao pôstero Veto presidencial que tenha por objeto o inciso XXVII, do art. 12, do PLN nº 3/2021** que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

Isto porque, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição Federal, compete ao Presidente da República vetar projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vez que através da iniciativa parlamentar e do poder de emendar, são adotados projetos de leis, no Parlamento, inadequados ou incompatíveis com o programa governamental, os quais, convertidos em lei, importam em desvio ou elemento perturbador do plano de governo. O voto, nesse caso, atua como um fator corretivo no viés de impedir que tais leis venham desarticular sua programação (SILVA, 2017, p. 223-224).

Tem-se que, uma vez vetado determinado projeto de lei pelo Presidente da República, compete ao Congresso Nacional deliberar o voto dentro de trinta dias corridos, a contar do seu recebimento, só podendo este ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, ou seja, 257 votos de deputados e 41 votos de senadores, em **votação nominal aberta**, consoante a Emenda Constitucional nº 76/2013. Uma vez registrada quantidade inferior de votos pela rejeição em umas das Casas, o voto deve ser mantido (art. 66, §4º, CF e art. 43 do RCCN).

Outrossim, o Regimento Comum do Congresso Nacional em seu art. 46, *in fine*, c/c art. 106-B, *caput*, determina que a apreciação de voto deve se dar por **votação nominal**, em regra, por meio de cédula que permita a apuração eletrônica.



**Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Guiga Peixoto**

Com efeito, tem-se que uma vez apresentado voto presidencial ao inciso XXVII, do art. 12, do PLN nº 3/2021, urge a necessidade de observância dos ditames estabelecidos nos artigos 43, art. 46, art. 106-B, do RCCN c/c art. 66, §§, da CF, que disciplinam o processo de deliberação do voto presidencial, mormente quanto ao cumprimento de apreciação pelo sistema de votação nominal dado à sensível importância do tema.

Destarte, é inquestionável a importância deste ponto, qual seja, **o gasto descomunal e deplorável na cifra de R\$ 5,7 bilhões com a dotação destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em 2022**. Tônica esta que não pode ser suscetível de flexibilização em apreciação simbólica pelo Congresso Nacional, urgindo a necessidade de deliberação rigorosa sob o crivo do sistema de votação nominal.

Nestes termos, solicito à Vossa Excelência que se digne a garantir a observância normativa dos preceitos contidos nos arts 43, art. 46, art. 106-B, do RCCN c/c art. 66, §§, da CF, os quais impõem a votação pelo sistema nominal dos vetos presidenciais.

No aguardo de um posicionamento, agradeço antecipadamente a atenção e, na certeza de que Vossa Excelência determinará as providências necessárias, subscrevo-me com apreço e distinta consideração.

**GUIGA PEIXOTO**  
**Deputado Federal**  
**PSL/SP**



**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 44/2021**

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 4364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074160/2021-08
2. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073086/2021-02
3. PL nº 1853 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.076696/2021-50
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073231/2021-47
5. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073801/2021-07
6. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079320/2021-05
7. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081488/2021-72
8. PL nº 449 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.0799570/2021-93
9. VET nº 38 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079956/2021-49
10. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081482/2021-03
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.081045/2021-81
12. PL nº 2105 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081039/2021-24
13. PL nº 3739 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081014/2021-21
14. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078720/2021-95
15. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081011/2021-97
16. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081011/2021-97
17. PL nº 1853 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.081744/2021-21
18. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081048/2021-15
19. VET nº 43 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081564/2021-40
20. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082248/2021-95
21. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081573/2021-31
22. PL nº 2633 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081573/2021-31
23. PEC nº 8 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.081723/2021-14
24. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.081733/2021-41
25. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081756/2021-56



26. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081765/2021-47
27. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.082246/2021-04
28. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082244/2021-15
29. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065355/2021-59
30. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.075895/2021-41
31. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.077846/2021-42
32. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.077946/2021-79
33. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.074544/2021-12
34. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073809/2021-65
35. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078728/2021-51
36. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.074518/2021-94
37. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079502/2021-78
38. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079323/2021-31
39. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079958/2021-38
40. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080097/2021-31
41. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080101/2021-61
42. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080616/2021-61
43. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082321/2021-29
44. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082325/2021-15
45. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081729/2021-83
46. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.047437/2021-11
47. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021294/2020-37
48. VET nº 37 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.076302/2021-63
49. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029498/2021-05

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de agosto de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

